



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**LEI Nº 214 DE 08 DE ABRIL DE 2016.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir área de Terreno para ampliação da Unidade do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no Povoado de Rufino e das outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL de ARACI-** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, terreno na Zona Rural medindo 270 m<sup>2</sup> (Duzentos e Setenta) metros quadrados, de propriedade de Raimundo dos Santos, com as seguintes dimensões e confrontações: ao LESTE, limitando-se às margens com a Praça do Povoado; ao OESTE, limitando-se com o senhor João Grilo; ao NORTE, limitando-se com a senhora Germínia; e ao SUL, limitando-se com o proprietário. Adquirida por compra dos terrenos desmembrados da antiga Fazenda Rufino.

**Art. 2º.** A aquisição do terreno, de que trata o art. 1º, tem por finalidade a ampliação, redimensionamento da área da Unidade do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), no Povoado de Rufino.

**Art. 3º.** A avaliação do Município atribuiu ao imóvel o valor total de R\$3.000,00 (três mil reais) fixo e irrevogável, a serem pagos mediante disponibilidade de caixa, no ato da assinatura do contrato de compra e venda.

**Parágrafo Único.** Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

**Art. 3º.** Para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despesar a quantia até o limite de que trata o artigo 2º por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento vigente, bem como programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araci - Bahia, 08 de abril de 2016; 57º da Emancipação Política do Município.

**ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**  
Prefeito de Araci